Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
PL 601/19

PROJETO DE LEI nº 601/2019

Ementa: "Fica instituído 2020 como o *'Ano Celso Furtado'*, alusivo ao centenário de nascimento do grande economista paraibano." - Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE.**

AUTOR (A): DEP. POLYANA DUTRA

RELATOR (A): DEP. EDMÍLSON SOARES (substituído na reunião pelo **DEP. JÚNIOR ARAÚJO**)

P A R E C E R – Nº 572 / 2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 601/2019,** de autoria da ilustre **Deputada Polyana Dutra**, o qual pretende instituir o ano de 2020 como o *"Ano Celso Furtado"*, alusivo ao centenário de nascimento do renomado economista paraibano.

Segundo o texto da proposta, as comemorações dar-se-ão no decorrer do referido ano, com atividades promovidas pelo Poder Público Estadual, envolvendo pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem maior conhecimento e expansão dos trabalhos da vida do homenageado.

A matéria constou no expediente do dia **11 de junho de 2019.**

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
PL 601/19

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir, no calendário oficial de eventos da Paraíba do próximo ano, o *"Ano Celso Furtado"*.

Segundo a autora da matéria, diante da indiscutível relevância da obra desta ilustre personalidade, o Poder Público Estadual deverá realizar comemorações no decorrer de todo o ano vindouro, envolvendo trabalhos de pesquisa, produções audiovisuais e afins, que possibilitem o conhecimento deste conterrâneo nacionalmente renomado.

Assim, iniciando a análise dos aspectos técnicos e jurídicos da matéria, registre-se caber à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Desta feita, no que atine aos aspectos constitucionais da proposta, entendemos não haver quaisquer ofensas de cunho material ou formal às Constituições Federal ou Estadual.

Posto que, ainda que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, entendemos que a Constituição Paraibana resguardou a competência legislativa do Parlamento Estadual para a deliberação da referida matéria. Podemos extrair tal conclusão a partir da interpretação da seguinte norma constitucional:

> *Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.*

Ademais, acrescente-se que a instituição de datas comemorativas no calendário oficial estadual não representa matéria cuja iniciativa seja reservada ao Chefe do Poder Executivo Estadual de maneira

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
PL 601/19

exclusiva. Uma vez que não consta do taxativo rol elencado no parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Paraibana.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade da matéria, entendemos que também não se encontram quaisquer vícios impeditivos sua regular tramitação.

Por fim, no que tange aos regramentos inerentes à técnica legislativa, a proposta mostra-se em conformidade ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, acerca da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desse modo, tendo em vista a adequação da propositura às regras de competência e aos trâmites legislativos, faz-se necessário reconhecer sua admissibilidade por este colegiado.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE **do Projeto de Lei nº 601/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.

Dep. EDMILSON SOARES
Relator

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
PL 601/19
12

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 601/2019,** nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 23/9/19

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro